

LEI Nº 11.871, DE 10 DE JULHO DE 2015



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE A DESAFETAR, BEM COMO A DOAR À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL QUILOMBO DO AREAL, O PRÓPRIO MUNICIPAL QUE DESCREVE E INSTITUI ESSE PRÓPRIO MUNICIPAL COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL (AEIC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Porto Alegre a desafetar, bem como a doar à Associação Comunitária e Cultural Quilombo do Areal, o próprio municipal descrito como "Imóvel constituído do terreno e construções nele existente sob nº 480, 488, 492, e 500, com frente à Rua Baroneza do Gravataí, voltado para oeste, distando 82,00m (oitenta e dois metros) mais ou menos da rua Cel. André Bello, mede 27,94m (vinte e sete virgula noventa e quatro metros), entestando, a leste, com a projetada Travessa Pesqueiro, onde mede 28,10m (vinte e oito virgula dez metros), limitando, ao norte, com imóvel que é ou foi de João Gardumi, onde mede 111,90m (cento e onze virgula noventa metros) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, sendo que ao sul, limita-se com imóveis que são ou foram do Estado do Rio Grande do Sul, área total de 3.135,438m² (três mil cento e trinta e cinco virgula quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), quarteirão formado pelas Ruas Coronel André Belo, Barão do Gravataí, Múcio Teixeira e Av. Praia de Belas, bairro Menino Deus", registrado sob a matrícula nº 10559 do Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis, 5ª Zona, nesta Capital.

§ 1º A doação autorizada neste artigo dar-se-á em observância ao Processo Administrativo nº 54220.000401/2005-17, de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação e registro das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombo, conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), reconhecido pelo Município de Porto Alegre, autuado no Processo Administrativo nº 001.009929.14.2.

§ 2º A doação autorizada neste artigo destina-se ao reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos, conforme o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo ser outorgada em nome

da Associação Comunitária e Cultural Quilombo do Areal, com cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.

Art. 2º Fica instituída como Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) -, e alterações posteriores, a área do próprio municipal descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de julho de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Luís Tonetto,
Secretário Municipal da Fazenda.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão